



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 29 de Outubro de 2024.

Memo COPATRI nº 194 /24

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

Trata-se de pedido de impugnação interposto pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, nos autos do processo nº 6272/24 pegão 56/2024 que trata da abertura de ata de registro de preços para aquisição de Mobiliário.

2. DOS REQUERIMENTOS FEITOS PELA EMPRESA.

A empresa impugnante requer que seja afastada a exigência de apresentação do laudo na NR 17 com fotos e imagens, alegando que se trata de excesso de exigência e restrição da competição.

3. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO.

O pedido de impugnação interposto pela empresa **SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME** é tempestivo.

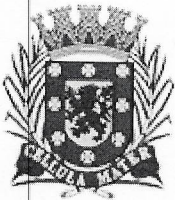
4. DO FUNDAMENTO.

A Impugnação apresentada pela empresa Serra Mobile tem o condão de apenas postergar o andamento do processo licitatório JÁ QUE:

O impugnante alega que a exigência de Laudo da NR 17 com fotos e descrição do produto limita o caráter competitivo da licitação.

Fundamento que não deve prosperar já que, diversos fabricantes possuem o documento em referência, podemos citar aqui a título de exemplo as empresas FK GRUPO, CAVALETTI, TOK PLAST, TECNO2000.

Além disso, qualquer interessado pode contratar o serviço de um ergonomista, engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho para, em pouquíssimo tempo, emitir um Laudo da NR 17 de acordo com as exigências editalícias, tendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

vista que a avaliação ergonômica é algo simples e rápido, podendo ser feita no mesmo dia da solicitação.

5. DA CONCLUSÃO.

Assim, recebe a impugnação por ser tempestiva e julga a mesma improcedente por falta de fundamentação legal.

Editê Grasieli da Silva

Coordenação de Patrimônio